PROCESSO TC	: 001207/2016
ORIGEM	: Prefeitura Municipal de Canhoba
ASSUNTO	: Denúncia
INTERESSADO	: Fátima Ferreira dos Santos (Denunciante)
	: Elinalda Pereira Santos Bomfim – Prefeita (Denunciada)
PROCURADOR	: José Sergio Monte Alegre – Parecer nº 2138/2019
RELATOR	: Cons. Flávio Conceição de Oliveira Neto

DECISÃO TC - 21671 PLENO

Denúncia. Prefeitura Municipal de Canhoba. **PROCEDÊNCIA PARCIAL e MULTA**. Irregularidades nos repasses oriundos do FUNDEB.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão Plenária realizada 27.02.2020, sob a presidência do Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro e composta pelo Conselheiro Relator Flávio Conceição de Oliveira Neto, Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza, Conselheiro Carlos Pinna de Assis, Conselheiro Ulices de Andrade Filho, Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas e a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, estando presente o Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, por unanimidade de votos, considerar pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Denúncia formulada pela Sra. Fátima Ferreira dos Santos, conselheira do FUNDEB de Canhoba, acerca de supostas irregularidades nos repasses oriundos do FUNDEB, e aplicação de **MULTA** no valor de R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) à Sra. Elinalda Pereira Santos do Bomfim, CPF nº 402.748.615-34, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 02/09/2020 12:02:28
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 02/09/2020 15:10:56
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 02/09/2020 15:52:36

DECISÃO Nº 21671 - PLENÁRIA

SALA DE SESSÃO VIRTUAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, 03 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Conselheiro Presidente

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Relator

Fui presente:

LUIS ALBERTO MENESES
Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 02/09/2020 12:02:28
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 02/09/2020 15:10:56
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 02/09/2020 15:52:36

DECISÃO Nº 21671 - PLENÁRIA

RELATÓRIO

Versa a presente **Denúncia** (TC – 001207/2016) acerca de supostas irregularidades na administração do FUNDEB da Prefeitura Municipal de Canhoba, feita pela conselheira do FUNDEB do referido Município, a senhora Fátima Ferreira dos Santos.

O **Ministério Público de Contas** por meio de **parecer** nº 118/2016 (pág. 111), entendeu pela autuação do feito afim de formalizar processo.

Após **mandado de citação** nº 314/2016, a **4ª CCI**, por meio de **parecer técnico** nº 25/2017 (págs. 121 e 122), concluiu que ante a não apresentação de defesa considera procedente a presente denúncia.

O **Ministério Público de Contas,** em sede de **parecer** nº 436/2017 (pág. 124), opinou para que se converta o julgamento em diligência, a fim de apurar in loco o que foi solicitado e não atendido. A penalidade de multa já estará assegurada até pela recusa da Denunciada em atender a determinação do Tribunal.

A **4ª CCI**, por meio de **parecer complementar** nº 38/2019 (págs. 131 a 134), entendeu pela procedência parcial da denúncia em relação aos servidores, José Luís de Santos Silva e Solange Vieira de Matos e em razão das irregularidades elencadas no pagamento da gratificação a título de tempo integral à servidora Aparecida de Campos, ensejando assim aplicação de multa administrativa à Sra. Elinalda Pereira Santos Bomfim, Prefeita à época dos fatos.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer** nº 2138/2019 (pág. 143), de lavra do Procurador José Sergio Monte Alegre, opinou pela:

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 02/09/2020 12:02:28
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 02/09/2020 15:10:56
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 02/09/2020 15:52:36

"Subscrição à conclusão da 4ª CCI, como se aqui estivesse transcrita.
"

É o relatório.

VOTO

Pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da denúncia com aplicação de **MULTA** à gestora municipal, a senhora Elinalda Pereira Santos Bomfim, no valor de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), de acordo com o artigo 93, incisos II e IV da Lei complementar 205/2011 cominado com o artigo 223, incisos II e IV do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É como voto.

Cons. Flávio Conceição de Oliveira Neto

Relator